



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO "S" N° 4, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora GREICE FONSECA STOCKER, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à OAB.

**AUTORIA:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



[Página da matéria](#)



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

Ofício n. 024/2024-GOC/COP.

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ao Exmo. Sr.  
 Senador **Rodrigo Pacheco**  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília - DF

**Assunto: Indicações. OAB. Conselho Nacional do Ministério Público.**

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, quanto ao biênio que se iniciará no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 206/2021, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 15 do mês em curso, o Conselho Pleno escolheu os nomes do advogado **Auriney Uchôa de Brito** inscrito na OAB/Ceará sob o n. 17.953 e na Seccional da OAB/Amapá sob o n. 1.348-A, e da advogada **Greice Fonseca Stocker**, inscrita na OAB/Rio Grande do Sul sob o n. 67.887.

. Na oportunidade, ao registrar que a documentação dos advogados acompanha o presente ofício, na forma do art. 383, I, "b", do Regimento Interno dessa Casa, colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
 Presidente do Conselho Federal da OAB

**DECLARAÇÃO**  
**(artigo 4º, V, Provimento CFOAB n.º 206/2021)**

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n- 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo 4º,V, do Provimento n.º 206/2021, do Conselho Federal da OAB, e do Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 30 de agosto de 2021, **DECLARO**, para todos os fins de direito, que **ACEITO** a indicação, **ESTOU CIENTE** dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das atribuições do cargo para o qual me disponho a concorrer, e **COMPROMETO-ME** a respeitar os direitos e prerrogativas da advocacia, não praticar nepotismo, na forma de postulação de nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nem agir em desacordo com a moralidade administrativas e com os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, no exercício do cargo de conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n- 67.887

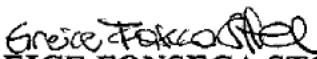
## DECLARAÇÃO

(artigo 6º, II, alínea “a”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n.º 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], nos termos do artigo 6º, II, a, do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 30 de agosto de 2021, **DECLARO**, que me **COMPROMETO** a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, respeitando a vedação ao nepotismo.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

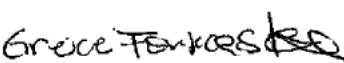
  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n.º 67.887

**DECLARAÇÃO****(artigo 6º, II, alínea “b”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)**

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n.º 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], nos termos do artigo 6º, II, b, do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 30 de agosto de 2021, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não participar como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

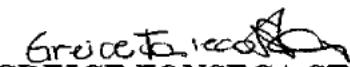
  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n.º 67.887

**DECLARAÇÃO****(artigo 6º, II, alínea “c”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)**

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n- 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo 6º, II, c, do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 30 de agosto de 2021, **DECLARO** regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n- 67.887



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CPF: **006.814.500-45**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

**Certificamos** que, aos **17 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
 com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28636611**  
 Autenticação: **38913460**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREICE FONSECA STOCKER

CPF: 006.814.500-45

Certidão nº: 13518560/2024

Expedição: 28/02/2024, às 17:15:23

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREICE FONSECA STOCKER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **006.814.500-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GREICE FONSECA STOCKER**  
**CPF: 006.814.500-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:32:07 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **4743.4E89.AE4F.C50D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS**

Esta certidão é válida até: **17/05/2024**

**Nome:** GREICE FONSECA STOCKER

**CPF:** 006.814.500-45

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 12 de abril de 2024.*

Certidão emitida em 17/04/2024 às 17:33:23, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CPF: 006.814.500-45** e o código de autenticidade **2A9BE0F43D54**

**DECLARAÇÃO****(artigo 6º, II, alínea “d”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)**

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n.º 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo 6º, II, d, do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 30 de agosto de 2021, **DECLARO**, para todos os fins de direito, a inexistência de ações em trâmite, nas quais eu figure como autora ou ré; bem como não ter sido condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, conforme certidões anexas.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n.º 67.887

**DECLARAÇÃO****(artigo 6º, II, alínea “e”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)**

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n.º 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED], nos termos do artigo 6º, II, e, do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 30 de agosto de 2021, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não ter atuado como membro de juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n.º 67.887

**DECLARAÇÃO****(artigo 6º, II, alínea “f”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)**

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n.º 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo 6º, II, f, do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 30 de agosto de 2021, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não ser membro do Congresso Nacional e não possuir parentesco com integrantes do Poder Legislativo Federal.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

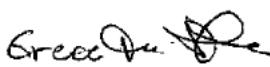
  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n.º 67.887

**DECLARAÇÃO****(artigo 6º, II, alínea “g”, Provimento CFOAB n.º 206/2021)**

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRS sob o n.º 67.887, Conselheira Federal da OAB (licenciada), inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo 6º, II, g, do Provimento n.º 206/2021 do Conselho Federal da OAB e Edital de Indicação de Advogados para Integrar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, disponibilizado no Diário Eletrônico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL em 30 de agosto de 2021, **DECLARO**, para todos os fins de direito, não exercer atividade diretiva no Conselho Federal da OAB e não possuir parentesco com integrantes do sistema OAB.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OABRS sob o n.º 67.887

# Greice Fonseca Stocker

[Linkedin](#)



## SOBRE

Advogada graduada em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com quase 20 anos de atuação no ramo jurídico, notadamente nas áreas do Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito do Consumidor. Gestora do escritório Stocker Advocacia, possui relevante atuação em demandas de alta complexidade. Atualmente é Conselheira Federal da OAB e membro de diferentes Comitês Executivos. Foi responsável pela elaboração do Provimento nº 205/2021 do CFOAB, que dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia e é membro da comissão de instalação do Legal G20.

## FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

<b>2006 – o momento</b>	Sócia e Gestora da Stocker Advocacia
<b>2022 – o momento</b>	Conselheira Federal Titular da OAB/RS
<b>2023 – o momento</b>	Secretaria Executiva do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados do MERCOSUL – COADEM
<b>2024 – o momento</b>	Membro do Comitê Executivo para implementação do Legal G20
<b>2024 – o momento</b>	Membro do Comitê Regulador do Marketing do CFOAB
<b>2022 – 2022</b>	Women's Leadership Program – StartSe University
<b>2019 – 2021</b>	Conselheira Federal Suplente da OAB/RS
<b>2016 – 2018</b>	Assessora da Presidência da Seccional da OAB/RS
<b>2016 – 2018</b>	Membro da Comissão Especial de Arbitragem da OAB/RS
<b>2013 – 2018</b>	Membro do Órgão Especial da Seccional da OAB/RS

2013 – 2018	Membro do Conselho Seccional da OAB/RS
2013 – 2018	Membro da Segunda Câmara da OAB/RS
2015 – 2015	Curso de Capacitação à Advocacia – Gestão de Escritórios de Advocacia – Escola Superior da Advocacia (ESA)
2011 – 2012	Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS
2010 – 2012	Pós-graduação Especialização em Advocacia Imobiliária, Urbanística, Registral e Notarial - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
2001 – 2006	Graduação em Direito – Pontifícia Universidade Católica (PUCRS)

## PUBLICAÇÕES

2022 – 2022	Coautora do livro Marketing Jurídico – Coord. Juliana Pacheco, Editora Juruá – artigo: As Redes Sociais e o Novo Provimento 205/2021
-------------	--

**Argumentação Escrita (Art. 383, I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal)**

Reporto-me à honrosa indicação do meu nome pela Ordem Advogados do Brasil (OAB), para exercício de mandato como membro do **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, na forma do artigo 130-A, V, da Constituição Federal (CF/88), e apresento a Vossas Excelências a presente argumentação escrita, na forma do artigo 383, I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa maneira, venho por meio desta carta solicitar a **confiança e apoio** à minha candidatura para uma das vagas no **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, representando a advocacia. Em minha trajetória profissional, desde o início, quando ainda muito jovem, tive contato direto com a advocacia no escritório de meus pais, experiência essa que despertou em mim profunda admiração e respeito pela nossa profissão.

Desde então, minha carreira foi marcada por **desafios e superações**. Formada em direito aos 22 anos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Aos 23 anos, assumi a responsabilidade de gerir o escritório de advocacia da família, após o falecimento de minha mãe e a indicação de meu pai ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ocupando a vaga do Quinto Constitucional na ocasião. Foi um período de intensa aprendizagem e dedicação, que hoje me permite celebrar 20 anos de serviços prestados à advocacia e 40 anos de fundação do escritório com orgulho e a certeza de ter efetivamente contribuído para a nossa profissão.

Minha atuação na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi igualmente marcada pela **tenacidade e comprometimento**. Atuei como julgadora do Tribunal de Ética, conselheira da seccional por duas gestões e coordenadora da assessoria da presidência, vivências que enriqueceram meu entendimento sobre a essência e os desafios da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Atualmente, no meu segundo mandato como Conselheira Federal, tenho me dedicado a fortalecer nossa profissão, lutando por maior **participação feminina** e pela atualização das regras da **publicidade**, o que me permitiu conhecer mais profundamente as distintas realidades da advocacia Brasileira. Além disso, tenho me dedicado a estudar as novas tecnologias e participado de diversos congressos, debates e encontros sobre o tema, estando

comprometida com iniciativas que garantam que os avanços tecnológicos sejam aliados na promoção da justiça e no exercício profissional da advocacia.

Diante desse histórico, por toda a experiência e conhecimento que adquiri nestes anos de dedicação à OAB e à advocacia, apresento-me ao Senado com a proposta de ser a voz e a extensão das pautas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e de toda a Advocacia, no **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**. Estou plenamente comprometida em promover uma gestão que reflete os valores, a ética e os interesses da advocacia brasileira, defendendo os princípios que nos regem e buscando sempre a justiça e a igualdade. Acredito firmemente na importância de representarmos nossa classe com dignidade, transparência e eficiência.

Para tanto, apresento meu nome e peço a **confiança de Vossas Excelências**, para que tenha a honra de assumir a grande responsabilidade cívica e constitucional de representar a OAB no CNMP, para que **juntos** possamos continuar a promover o fortalecimento da advocacia e garantir que nossa voz seja ouvida com respeito e consideração no âmbito do **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**. Estou à disposição para discutir minhas propostas e ouvir as expectativas deste digníssimo Senado em relação ao papel da advocacia na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Atenciosamente,

*Greice F. Stocker*  
Greice Fonseca Stocker  
Advogada | OAB/RS 67.887

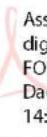
**GREICE FONSECA STOCKER**   
Assinado de forma digital por  
GREICE FONSECA STOCKER  
Dados: 2024.04.24 12:43:00 -03'00'

**DECLARAÇÃO**  
(artigo 5º, IV, da Resolução N° 7, de 2005 Senado Federal)

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 67.887, e no CPF/MF n. [REDACTED]

[REDACTED]  
nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução N° 7, de 2005 Senado Federal, para compor o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) DECLARO, para todos os fins de direito, não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal. De igual modo, nem meu cônjuge, nem qualquer outro parente meu, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, são membros ou possuem vínculos de igual natureza.

Brasília - DF, 24 de abril de 2024.

GREICE  
FONSECA  
STOCKER  
  
(assinado digitalmente)

Assinado de forma  
digital por GREICE  
FONSECA STOCKER  
Dados: 2024.04.24  
14:55:38 -03'00'

GREICE FONSECA STOCKER  
OAB/RS N° 67/887

**DECLARAÇÃO**  
(artigo 5º, III, da Resolução Nº 7, de 2005 Senado Federal)

Eu, **GREICE FONSECA STOCKER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 67.887, e no CPF/MF n. [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
nos termos do artigo 5º, III, da Resolução Nº 7, de 2005 Senado Federal, para compor o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), DECLARO, para todos os fins de direito, a inexistência de cumprimento de sanções criminais ou administrativo disciplinares, bem como que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra minha pessoa.

Brasília - DF, 24 de abril de 2024.  
(assinado digitalmente)  
**GREICE FONSECA STOCKER**  
OAB/RS Nº 67/887

**GREICE  
FONSECA  
STOCKER**

Assinado de  
forma digital por  
**GREICE FONSECA  
STOCKER**  
Dados:  
2024.04.24  
15:33:10 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GREICE FONSECA STOCKER**, Brasileira, Casada, [REDACTED] CPF [REDACTED]  
00681450045, filha de [REDACTED] e [REDACTED]  
STOCKER, nascida em [REDACTED], Endereço - [REDACTED].

23 de abril de 2024, às 18:15:59

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **7637245a5785af6af26d1ea96822dfee**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**10931093**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**GREICE FONSECA STOCKER**

OU

**CPF n. 006.814.500/45**

Certidão emitida em: 23/04/2024 às 18:17:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/04/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 22/04/2024 às 02:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/04/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/04/2024 às 01:00

SEEU até 23/04/2024 às 18:17:40

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10931093

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 609681601





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

**10931098**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

**GREICE FONSECA STOCKER**

OU

**CPF n. 006.814.500/45**

Certidão emitida em: 23/04/2024 às 18:18:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/04/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 22/04/2024 às 02:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/04/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/04/2024 às 01:00

SEEU até 23/04/2024 às 18:18:10

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10931098

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1376484058





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS  
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR  
135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

GREICE FONSECA STOCKER,  
filho(a) de [REDACTED]  
nascido(a) em [REDACTED]  
RG [REDACTED]

23 de abril de 2024, às 18:15:06

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **79fed56bed38058dfb722d486b1b0810**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**GREICE FONSECA STOCKER**, Brasileira, Casada, [REDACTED], CPF [REDACTED],  
00681450045, filha de [REDACTED] e [REDACTED]  
STOCKER, nascida em [REDACTED]

23 de abril de 2024, às 18:15:43

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **c4d519ea9948d68370321232cc0ff50d**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10931089

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**GREICE FONSECA STOCKER**

OU

**CPF n. 006.814.500/45**

Certidão emitida em: 23/04/2024 às 18:17:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/04/2024 às 00:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Papel) até 22/04/2024 às 02:30
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/04/2024 às 20:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/04/2024 às 01:00
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/04/2024 às 21:00
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/04/2024 às 01:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10931089

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1214117161





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE 2º GRAU PARA OS  
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR  
135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos cíveis relativamente à parte:

GREICE FONSECA STOCKER,

filho(a) de [REDACTED]

nascido(a) em [REDACTED]

RG [REDACTED]

23 de abril de 2024, às 18:15:28

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações cíveis. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos cíveis distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

A consulta não considerou processos de classes incidentais e as classes processuais das Vice-Presidências.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5cee8160dcf7501a67c835b9e764bdf2**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

**GREICE FONSECA STOCKER**, Brasileira, Casada, [REDACTED] CPF [REDACTED]  
00681450045, filha de [REDACTED] e [REDACTED]  
STOCKER, nascida em [REDACTED]

23 de abril de 2024, às 18:14:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **cd85b1ef9f6210e0e280144eb3ea82f6**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.